

CAPÍTULO 01 – DO NOME, SEDE E FINS

Art. 1º - Tem o presente Regimento Interno, a finalidade de regular a competência e atribuições da Presidente do Conselho Diretor, e demais Diretorias, bem como da Coordenação Institucional /Expansão, Coordenação de Pesquisa e Conselho Fiscal.

Art. 2º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social.

Art. 4º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais tem por objetivo a proteção e defesa dos direitos do cidadão consumidor, da forma como está definido nos artigos 2º, 3º e 4º do Estatuto Social.

CAPÍTULO 02 – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais é constituído por Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Coordenação Institucional / Expansão e Coordenação de Pesquisa de Preços e Qualidade de Produtos.

Art. 6º O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, de acordo com o art. 13º do Estatuto Social.

Art. 7º O Conselho Diretor é constituído por um Presidente e três Diretores, assim definidos: Diretor Jurídico; Diretor Administrativo; Diretor de Organização de Cursos, Palestras e Eventos.

CAPÍTULO 03 – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO 1

Da Assembléia Geral

Art. 8º - Constituição e funcionamento:

- A Assembléia Geral é constituída pelos associados adimplentes e é o órgão deliberativo supremo do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.
- A Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Coordenador Institucional. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e programa de atividades do Movimento.
- A Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados plenos ou na forma da lei. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião.
- Para a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a convocação é feita aos associados, por meio de carta ou publicação em jornal ou web-site, com pelo menos 07 (sete) dias corridos de antecedência.
- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados.
- Em segunda convocação, a Assembléia Geral realiza-se na mesma data, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados.
- As decisões da Assembléia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes, e quanto a transformação ou dissolução do Movimento, as alterações estatutárias, as alterações em atos do Conselho Diretor e Coordenação Institucional/Expansão, e destituição de membros eleitos, estas serão tomadas pela aprovação de dois terços dos associados presentes, com direito a voto, em assembléia especificamente convocada para este fim.

§ Único – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Art. 09º - Compete à Assembléia Geral:

- Aprovar o regulamento do processo eleitoral.
- Eleger o Presidente e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral.

- c) Destituir os membros eleitos ou não dos poderes sociais, desde que seja convocada para este fim.
- d) Deliberar sobre emendas ou modificações do Estatuto Social, desde que convocada com essa finalidade.
- e) Decidir sobre os destinos do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade.
- f) Autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Movimento, quando proposta pelo Conselho Diretor.
- g) aprovar a prestação e contas;
- h) decidir sobre a exclusão de associados.

§ Único: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

SEÇÃO 2

Do Conselho Diretor

Art. 10º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Zelar pelo prestígio do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, sugerindo medidas que o resguardem.
- b) Traçar políticas e diretrizes de ação do Movimento, zelar pela realização de seus objetivos.
- c) Aprovar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas.
- d) Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações.
- e) Fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- f) Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação e formar a comissão eleitoral.
- g) Interpretar o Estatuto, o presente Regimento Interno e resolver casos omissos.
- h) Aprovar a admissão de associados.
- i) Indicar as Coordenações.
- j) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas.
- k) Advertir, suspender e desligar associados.

§ Único – O Conselho Diretor reúne-se uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, a finalidade da convocação.

Art. 11º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Supervisionar a execução do Plano Operacional.
- c) Representar o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela Entidade, bem como nas demais situações, inclusive em juízo, indicando, quando da aprovação de projeto, o gerente para coordená-lo.
- d) Representar, juntamente com a Coordenação Institucional e de Expansão, a entidade seja publicamente ou diante das demandas apresentadas.
- e) Promover, juntamente com a Coordenação Institucional, a orientação, acompanhamento e esclarecimentos necessários, visando a criação de instituições congêneres.
- f) Decidir, juntamente com o Diretor Administrativo, quanto a contratação e desligamento de funcionários.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do presente Regimento Interno.
- h) Nomear, quando necessário, qualquer comissão ou representante para ato em que o Movimento tenha de se fazer presente.
- i) Escolher, junto com ao Gerente Financeiro, os estabelecimentos bancários em que devam ser recolhidos os recursos financeiros.
- j) Assinar, com o Gerente Financeiro, os documentos relativos às finanças do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, tais como cheques, saques, documentos bancários e outras movimentações bancárias.
- k) Organizar o relatório anual de atividades da Diretoria, acompanhado do balanço e parecer do Conselho

Fiscal.

l) Decidir os casos não previstos neste Regimento Interno, de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à diretoria, em sua primeira reunião.

§ Único – Em caso de afastamento do Presidente, por período compreendido entre trinta e noventa dias, a substituição será feita por membro do Conselho Diretor indicado pelo Presidente. No caso de afastamento por período superior a noventa dias, haverá deliberação do Conselho Diretor.

Art. 12º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Promover gestão eficiente de pessoas, controle eficaz das atividades e monitoramento constante da efetividade dos resultados.
- b) Deliberar juntamente com a Presidente do Conselho Diretor, as atribuições e competências dos colaboradores em geral.
- c) Decidir, juntamente com a Presidente do Conselho Gestor, quanto a contratação e desligamento de funcionários.
- d) Realizar, juntamente com a Presidente do Conselho Diretor, o processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores.
- e) Decidir juntamente com a Presidente do Conselho Gestor e Coordenação Institucional, quanto a celebração de contratos ou convênios de caráter técnico ou financeiro com entidades públicas ou privadas, atos ou recebimentos de domínio, posse, direitos e ações de natureza legal, nos termos deste Estatuto.
- f) Zelar pela fiel execução das metas pactuadas através de convênios públicos ou privados, celebrados junto à entidade.
- g) Zelar e acompanhar, juntamente com a Presidente do Conselho Diretor pela correta e eficaz utilização dos recursos financeiros da entidade, bem como a transparência na prestação de contas destes.
- h) Supervisionar e zelar pelo bom funcionamento do programa de prestadores de serviço cadastrados no MDC, juntamente com o Engenheiro Coordenador do Programa.
- i) Receber, responder e/ou dar expediente às correspondências e e-mails dirigidos à entidade.
- j) Planejar, juntamente com as demais diretorias envolvidas, a realização de Seminários, Palestras, Encontros, Reuniões e eventos em geral, realizados pela entidade.
- k) Acompanhar e integralizar as diretorias, no processo de execução das atividades diárias.
- l) Zelar pelo bom funcionamento da Sede, reportando-se à Presidente do Conselho Diretor sempre que julgar necessário.

Art. 13º - Compete a Gerência Financeira:

- a) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio social, representado por bens e valores.
- b) Administrar corretamente os recursos financeiros da entidade, incluindo movimentação bancária, aplicações, resgates e respectivas prestações de contas.
- c) Assinar, com o Presidente do Conselho Diretor, os documentos relativos às finanças do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, tais como cheques, saques, documentos bancários e outras movimentações bancárias.
- d) Realizar o pagamento de funcionários, bem como o processo legal de admissão e rescisão contratual.
- e) Avaliar a viabilidade financeira, para contratações ou aquisições de bens/produtos.
- f) Submeter para aprovação da Presidente do Conselho Diretor, solicitação formal para aquisição de bens ou produtos.
- g) Providenciar, mediante orçamentos comparativos, a aquisição de bens ou produtos, desde que estes, já estejam devidamente autorizados pela Presidente do Conselho Diretor.
- h) Avaliar a viabilidade financeira do planejamento de atividades do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais.
- i) Planejar com o Presidente do Conselho Diretor e Diretorias de Evento e Administrativa a promoção de atividades para levantamento de fundos e aumento da receita de entidade.
- j) Realizar cobranças em geral.
- k) Elaborar e divulgar, mensalmente, os demonstrativos das operações financeiras do Movimento, para apreciação do Conselho Fiscal e conhecimento dos associados.

- l) Apresentar balanço anual sobre execução orçamentária, contas e movimento contábil da entidade, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

§ Único – Os cheques conterão sempre as assinaturas da Presidente do Conselho Diretor e do Gerente Financeiro.

Art. 14º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Orientar o consumidor sobre a legislação do empregado/empregador doméstico, através de cálculos, rescisões contratuais e consultoria em geral, em horários pré-agendados.
- b) Dar parecer verbal ou por escrito nos assuntos os quais seja necessária sua atuação.
- c) Dar suporte jurídico às atividades das demais Diretorias, sempre que necessário for, na avaliação ou elaboração de contratos e convênios.
- d) Representar a entidade, em assuntos de natureza jurídica.

Art. 15º – Compete ao Diretor de Organização de cursos, Palestras e Eventos:

- a) Identificação e contatos com eventuais palestrantes para as realização de palestras.
- b) Apoio logístico e organização, articulada com as demais diretorias envolvidas, na realização dos Seminários, Palestras, Campanhas e eventos em geral.
- c) Suporte às atividades desenvolvidas nos Núcleos de bairros, com a realização de encontros, palestras, seminários, cursos e oficinas de interesse da comunidade, em conjunto à Coordenação Institucional e Expansão.

Art. 16º - No caso de vacância de dois terços da Diretoria, haverá convocação de novas eleições.

SEÇÃO 3

Da Coordenação Institucional/Expansão

Art.17º - De acordo com o art. 22º do Estatuto Social, o Coordenador Institucional/Expansão é indicado e destituído pelo Conselho Diretor, dele participando com direito a voto.

Art. 18º - Compete ao Coordenador Institucional / Expansão:

- a) Representar a Instituição publicamente diante das demandas apresentadas.
- b) Promover orientação, acompanhamento e esclarecimentos necessários, visando a criação de instituições congêneres.
- c) Divulgar as ações institucionais e de participação comunitária da entidade, através dos meios de comunicação.
- d) Atender às demandas advindas de entidades públicas e educacionais.
- e) Zelar pela boa reputação da entidade, buscando o cumprimento dos objetivos, missão e visão da entidade, expressos neste estatuto.
- i) Convocar as reuniões do Conselho Diretor, em consonância com o Presidente do Conselho Diretor.
- h) Atender às demandas dos bairros, identificar lideranças legítimas, incentivar e organizar os Núcleos do Movimento das Donas de Casa e Consumidores nos bairros e municípios mineiros, como mecanismo de descentralização das ações do MDC-MG, dando-lhes apoio técnico e consultivo.
- i) Mapear a criação e funcionamento dos Núcleos, apresentando relatórios mensais ao Conselho Diretor.
- l) Atender, mais diretamente, aos problemas das comunidades locais.

Art. 19º - Compete ao Coordenador de Pesquisa de Preços e Qualidade de Produtos:

- a) Realizar, conforme a necessidade, pesquisa semanal ou quinzenal de produtos essenciais – preço e qualidade de produtos.
- b) Levar os resultados e demandas pertinentes a qualidade e preço de produtos para discussão e avaliação nas reuniões do Conselho Diretor.
- c) Publicar o resultado das pesquisas em todos os meios de comunicação interna e externa da entidade.
- d) Proceder a pesquisa e aquisição de produtos no mercado consumidor, quando requisitados pelo IDEC para realização de testes Comparativos ou pelo INMETRO para realização de testes de qualidade, responsabilizando-se pela cobrança, junto ao IDEC, do valor adiantado pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e conseqüente prestação de contas.



CAPÍTULO 04 – DO FUNCIONAMENTO DO MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER GERAL

O Movimento funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 19:00 horas, com atendimento a associados e ao público em geral, por telefone e pessoalmente, oferecendo os serviços de: indicação de profissionais cadastrados no programa de prestadores de serviço da entidade, consultoria jurídica pessoal, mediante agendamento prévio, nas áreas de relações de consumo e legislação do empregado/empregador doméstico.

O MDC/MG realiza também palestras para a sociedade em geral voltada para o tema “Consumo Consciente – Participação e Cidadania e Pesquisas de Preços e Qualidade de Produtos.

Art. 20º - São os seguintes os Procedimentos Administrativos

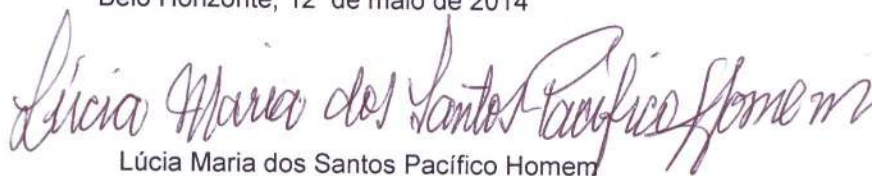
- O horário dos funcionários obedecerá o horário de funcionamento da entidade, ou seja, Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas.
- Evitar a entrada e circulação de estranhos nas dependências da Sede, cujo atendimento será feito na Recepção.
- Os funcionários da recepção e da faxina deverão, usar diariamente, o uniforme do MDC/MG
- Ao final do expediente, os equipamentos devem ser desligados, cobertos com capa, portas e janelas trancadas e luzes apagadas.
- Usar objetivamente o telefone e racionalmente a energia elétrica e a água.
- Pede-se não fumar dentro das dependências de Sede para não perturbar os não fumantes.
- O salário dos funcionários será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser antecipado para último dia útil do mês vigente. Todo funcionário deverá assinar comprovantes de pagamento na data do pagamento.
- Não será aceito qualquer pedido de vale ou adiantamento de salário.
- Em caso de falta, o funcionário (celetista) deverá trazer o atestado médico ou justificativa antecipada, sob pena de haver desconto legal.

Art. 21º - As dúvidas e omissões do presente Regimento Interno poderão ser solucionadas por decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor.

§ Único – A Coordenação Institucional / Expansão, o Presidente do Conselho Diretor, os membros do Conselho Fiscal e os Diretores do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais obedecerão ao disposto no Estatuto Social da entidade e ao disposto no presente Regimento Interno.

Declaro para os devidos fins que as adequações realizadas no presente Regimento Interno foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2014.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014



Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem

Presidente do Conselho Diretor do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefex: (31) 3224-3878
www.cartorio.spessoasjuridicas.com.br - cartorio@spessoasjuridicas.com.br

MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 84, no registro 60526, no Livro A, em 30/05/2014
Belo Horizonte, 30/05/2014

Emol: (6107-7) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73
(8101-8) R\$ 22.00 TFJ: R\$ 7.30 Rec: R\$ 1.30 - Total: R\$ 30.60
(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente - Substituta
Escreventes: () Elay Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackatouskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização
CPV 76354

Selo de Fiscalização
CPV 76359

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BGQ 54693